

Receita Federal: contribuinte deve ficar atento a aviso de débito em caixa postal eletrônica

<https://www.contabeis.com.br/noticias/3492/receita-federal-contribuinte-deve-ficar-atento-a-aviso-de-debito-em-caixa-postal-eletronica/>

De acordo com a Receita, a adesão ao DTE permite que a caixa postal no e-CAC (centro virtual de atendimento ao contribuinte) também seja considerada como domicílio pela administração tributária federal.

16/09/2011 14:32:29

O cidadão que aderiu ao DTE (domicílio tributário eletrônico) deve ficar atento aos avisos de cobrança relativos a débitos declarados em **DCTF** (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) enviados, desde março, para a caixa postal eletrônica dos contribuintes.

Isso porque, conforme informações da Receita Federal, estes avisos equivalem à cobrança amigável, com o contribuinte tendo o prazo de 30 dias para regularizar sua situação, evitando, com isso, que as dívidas sejam enviadas para inscrição na Dívida Ativa da União e para o Cadin (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal).

DTE

De acordo com a Receita, a adesão ao DTE permite que a caixa postal no e-CAC (centro virtual de atendimento ao contribuinte) também seja considerada como domicílio tributário pela administração tributária federal.

Dessa forma, o contribuinte será considerado intimado com relação às comunicações de atos oficiais 15 dias após o registro da mensagem na caixa postal. Somente após esses 15 dias é que se iniciará o prazo para que o contribuinte atenda à intimação recebida, havendo assim 15 dias a mais para preparar impugnações, recursos, etc.

A adesão ao DTE traz ainda outras vantagens ao contribuinte, tais como cadastrar até três números de celulares para recebimento de aviso de mensagem na caixa postal; reduzir o tempo de trâmite dos processos administrativos digitais; garantir o sigilo fiscal e total segurança contra o extravio de informações; acessar, na íntegra, todos os processos digitais existentes em seu nome, em tramitação na Receita Federal do Brasil, na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Para aderir ao DTE, o contribuinte precisa ter a certificação digital e fazer a opção no Portal e-CAC.

Atendimento aos Avisos de Cobrança

por Subsecretaria de Arrecadação e Atendimento — publicado 19/05/2015 11h20, última modificação 19/05/2015 11h24

- [O que é Aviso de Cobrança](#)
- [Local de Atendimento do Aviso de Cobrança](#)
- [Documentação Necessária para Regularização ou Comprovação de Pagamento](#)

O que é Aviso de Cobrança

- O **Aviso de Cobrança Eletrônico** é um instrumento que visa à cobrança, na esfera administrativa e amigável, dos débitos não pagos pelo contribuinte.
- Este vem acompanhado dos débitos discriminados por tributo ou contribuição, código da receita e o período de apuração/exercício, bem como o respectivo Darf eletrônico com os acréscimos legais devidos (multa e juros de mora) calculados até a data do seu vencimento

Local de Atendimento

O contribuinte, munido do aviso de cobrança e dos documentos comprobatórios, deverá dirigir-se à unidade da Receita Federal de seu domicílio fiscal.

O contribuinte deverá analisar o Aviso de Cobrança, confrontando-o com:

- Se Pessoa Jurídica: Declaração de IRPJ, DCTF e Darf .
- Se Pessoa Física: Declaração de IRPF e Darf .

Documentação Necessária para Regularização ou Comprovação dos Pagamentos

- **Nos casos de cobrança indevida:**

comprovante da regularização do débito (Darf original, extrato de parcelamento, pedido de compensação, retificação de declaração, impugnação, etc.).

- **Nos casos de erro de preenchimento de declarações:**

Apresentar a declaração retificadora completa (DIRPJ , DIPJ , DIRPF , DCTF), juntamente com seu comprovante de entrega.

- **Débito cuja exigibilidade esteja suspensa por decisão judicial, apresentar:**

Cópia simples da petição inicial, dos depósitos judiciais, quando for o caso, e da certidão de objeto e pé (narratória) emitida nos últimos 90 dias. As compensações autorizadas judicialmente deverão ser acompanhadas de demonstrativo das compensações efetuadas. Conforme o caso, apresentar também:

- a) Tutela Antecipada / Medida Cautelar : despacho judicial determinando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário;
- b) Mandado de segurança : liminar suspendendo a exigibilidade do crédito tributário;
- c) Depósito do montante integral : comprovante do depósito judicial ou administrativo.

- **Pagamento do débito efetuado incorretamente :**

Havendo preenchimento incorreto do Darf (erro na data de vencimento legal, número do CPF ou CNPJ, período de apuração, código do tributo, etc.), deverá solicitar a retificação de Darf - Redarf .

- **Cobrança é devida:**

O contribuinte deve quitar o Darf eletrônico, à vista, em qualquer agência bancária da rede arrecadadora, dentro do vencimento estipulado no Darf , ou requerer o parcelamento de todos os seus débitos.